



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

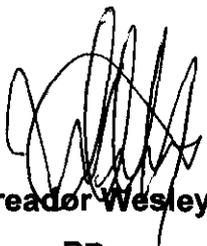
EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 227/21 Nº 1

Dá-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 227/21:

“Art. 2º

(...)

IV – realizar encontros intercultural e intergeracional em torno de brincadeiras, **resguardando as faixas etárias especificadas no certificado de classificação indicativa, nos termos do art. 74 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.**”


Vereador Wesley
PP

Justificativa

A Classificação indicativa é embasa pela Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Portaria do Ministério da Justiça (MJ) 368/2014, no Manual da Nova Classificação Indicativa e no Guia Prático de Classificação Indicativa. Na Portaria do MJ, é regulamentado o escopo, as faixas etárias e o processo de atribuição de Classificação Indicativa de diversões públicas. E, são formas de proteger e resguardar o direito da criança e do adolescente, aplicando o princípio constitucional da equidade.

Totalmente diferente da censura, a classificação é um processo democrático dividido entre Estado, empresas de entretenimento e sociedade, com o objetivo de informar às famílias brasileiras a faixa etária para qual não se recomendam as diversões públicas. Assim, a família tem o direito à escolha garantido e as crianças e adolescentes têm seu desenvolvimento psicossocial preservado.

Portanto, a inserção deste instrumento à proposta, visa nada mais do que proteger e resguardar o direito e a saúde psíquica e física de nossas crianças.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>13 / 05 / 22</u>
<u>1037</u>
Responsável pela distribuição